

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: rhpmja@matrix.com.br
Fone/fax - 43-475-1530 - 475-1399 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ

LEI Nº16/2003

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS NAS RUAS DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1º) – O trânsito de veículos na Avenida Paraná, iniciando-se na Rua D. Pedro II até o cruzamento com a Rua Getulio Vargas, em Jardim Alegre, passará a fluir somente em MÃO ÚNICA, sentido CENTRO / RUA GETULIO VARGAS.

Parágrafo Único – No trecho especificado neste artigo, será permitido estacionamento de veículos em ambos os lados da Avenida Paraná.

Art. 2º) – A Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias baixará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei, colocando as respectivas placas de sinalização e faixas de estacionamento.

Art. 3º) – A fiscalização para cumprimento destas normas, ficará a cargo do destacamento da Polícia Militar de nossa cidade, conforme Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre 13 de outubro de 2003


OSMIR MIGUEL BRAGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Folha de Notícias
N.º 3815
EDIÇÃO DE 14/10/2003
Isaías Barni